

A IMPORTÂNCIA DO VOTO E DE ELEIÇÕES LIMPAS NO PROCESSO DE FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Marcos Paulo Oliveira de Jesus¹

RESUMO

O aprimoramento da democracia requer a participação efetiva do Estado, de partidos políticos, da sociedade civil organizada, do povo, e o compromisso dos representantes na defesa dos interesses da população. Da mesma maneira, é necessário que as regras jurídicas, tanto as que regulam o processo de escolha dos representantes quanto as que regulam sua atuação quando eleitos, sejam observadas. A democracia se fortalece com a participação popular e com o bom funcionamento das instituições governamentais. Nesse contexto, o voto, a participação dos partidos políticos e a realização de eleições limpas são essenciais para o aprimoramento da democracia

Palavras-Chave: Democracia. Fortalecimento. Participação. Voto. Eleições.

Introdução

A democracia é o sistema de governo em que se concebe a possibilidade de participação do povo nas decisões políticas de um país. Num regime democrático o povo é o titular do poder, podendo exercê-lo diretamente, nos casos previstos em lei, ou indiretamente, através da escolha de representantes.

A preservação da democracia e sua expansão requerem uma participação mais efetiva do titular do poder – o povo – por meio do exercício do voto consciente e da reivindicação dos seus direitos; e também requerem esta participação dos representantes eleitos, que devem ter uma agenda de trabalho propositiva e compromissada com a defesa dos interesses da sociedade.

¹ Mestrando em Direito na Universidade Estácio de Sá (UNESA) / Faculdade Guanambi e Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O Estado, no contexto da democracia, exerce papel crucial, pois a ele compete implementar os direitos constitucionalmente assegurados, cabendo-lhe prestar serviços públicos de qualidade à população, dar boa aplicação aos tributos arrecadados e, de maneira geral, zelar pela ordem jurídica.

O fortalecimento da democracia requer a presença efetiva do Estado e da sociedade civil organizada e, acima de tudo, obediência às regras do jogo que regulam o processo eleitoral e a atuação dos representantes no exercício do poder.

Neste artigo, analisar-se-ão algumas questões que gravitam em torno da democracia, em especial aquelas que dizem respeito ao exercício da cidadania, bem como à importância do voto e da realização de eleições limpas para aprimoramento e fortalecimento da democracia no Brasil.

1. Algumas considerações sobre o termo democracia

A palavra democracia, segundo o dicionário Houaiss², significa “*governo do povo*”; “*governo em que o povo exerce a soberania*”; “*sistema político cujas ações atendem aos interesses populares*”; “*governo no qual o povo toma as decisões importantes a respeito das políticas públicas, não de forma ocasional ou circunstancial, mas segundo princípios permanentes de legalidade*”; “*sistema político comprometido com a igualdade ou com a distribuição equitativa de poder entre todos os cidadãos*”; “*governo que acata a vontade da maioria da população, embora respeitando os direitos e a livre expressão das minorias*”.

De acordo com Dahl³, o termo *demokratia*, cujo prefixo “*demos*” significa povo, e o sufixo “*kratos*”, governar, originou-se dos gregos, provavelmente na cidade de Atenas, que foi modelo de democracia na antiguidade e exerceu incomparável influência na filosofia política, na medida em que as decisões eram tomadas diretamente com a participação de alguns cidadãos, no caso, homens livres⁴, reunidos em assembleia. Ainda segundo Dahl, os romanos, que possuíam um sistema de governo semelhante, preferiram nominá-lo de *república* (*res* em latim significa coisa ou negócios), que poderia ser interpretada como “coisa pública” ou “negócio do povo”.

² HOUAISS, A. *Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. São Paulo: Editora Objetiva, 2010.

³ DAHL, Robert A. *Sobre a democracia*. Trad. de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001, p. 21-23.

⁴ De acordo com Friedrich Müller, além de livres, os homens deveriam estar habilitados para a atividade guerreira, ser contribuintes e estar domiciliados na localidade a algum tempo. MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia*. Trad. Peter Naumann. 2ª ed. São Paulo: editora Max Limonad, 2000, p. 71.

Doutrina

O termo democracia, embora muito antigo, tem significâncias variadas, não possuindo um valor universalizado.

Segundo Bonavides⁵, a palavra democracia desde o século XX domina a linguagem política, e poucos são os governos, as sociedades ou Estados que não se proclamam democráticos, ao mesmo tempo em que, levando-se em consideração o seu real significado, qual seja “governo do povo”, raros são os termos da ciência política que são objeto de frequentes abusos e distorções.

De fato, existem governos que se denominam “democráticos”, mas na prática são verdadeiras “ditaduras”, já que não permitem ou dão pouco espaço para a participação popular nas decisões políticas. Essa situação foi comprovada em um relatório elaborado pelo Programa das Nações Unidas (PNUD)⁶, no qual constou que muitos governos eleitos democraticamente tendem a manter sua autoridade com métodos não democráticos, por exemplo, modificando as constituições nacionais em seu favor e intervindo nos processos eleitorais e/ou restringindo a independência dos poderes legislativo e judiciário. Esses fatos, segundo o relatório, demonstram que a democracia não se reduz só ao ato eleitoral, mas requer eficiência, transparência e equidade nas instituições públicas, assim como uma cultura que aceite a legitimidade da oposição política, reconheça os direitos de todos e advogue por eles.

Para Kelsen⁷, a democracia é uma forma de Estado e de sociedade em que a vontade geral é realizada pelo povo, significando identidade entre governantes e governados, entre sujeito e objeto do poder, “governo do povo para o povo”. A liberdade e a igualdade, na visão de Kelsen, são fundamentos para a democracia, já que o indivíduo é livre para criar suas verdades e seus valores dentro da sociedade, e, estando submetido à ordem do Estado, participa da criação dessa mesma ordem.

O conceito que se infere da teoria política de Kelsen é o de que democracia é um regime político que assegura a participação do povo nas funções executiva e legislativa mediante um método específico de criação da ordem jurídica⁸.

Bobbio⁹ adota uma definição procedimental para a democracia, segundo a qual por regime democrático entende-se

⁵ BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 17ª ed. - São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010, p. 287.

⁶ PNUD, *A democracia na América Latina rumo a uma democracia de cidadãos e cidadãs* / preparado pelo PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; tradução Mônica Hirts. Santana do Parnaíba, SP: LM&X, 2004, p.27.

⁷ KELSEN, Hans. *A democracia*. 2ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 35-36.

⁸ LISBOA, Marcelo Moreno Gomes. *O conceito de democracia em Hans Kelsen*. Belo Horizonte, 2006.

⁹ BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 6ª ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 12.

um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas que, em geral, são tomadas pela escolha da maioria, devendo estar prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados.

No que diz respeito às modalidades de decisões, Bobbio¹⁰ enfatiza que a regra fundamental da democracia é a regra da maioria, isto é, para que sejam consideradas decisões coletivas e vinculatórias para todo o grupo, as decisões devem ser aprovadas ao menos pela maioria daqueles a quem compete tomar a decisão.

Embora seja regra geral que numa democracia as decisões sejam tomadas pelo critério da maioria, os direitos e interesses da minoria devem ser resguardados e tutelados pelo Estado, não podendo a “maioria” buscar aniquilar a “minoria”, pois do diálogo entre ambas é que se constroem decisões políticas positivas para a sociedade.

Em sendo a democracia o sistema de governo em que o “povo governa”, deve-se buscar a proteção de todos aqueles que convivem numa dada sociedade, inclusive resguardando-se os interesses das “minorias”. Historicamente, o contexto das minorias é marcado por lutas com avanços e retrocessos.

Para LISBOA¹¹, a democracia não significa o domínio absoluto da maioria sobre a minoria, mas o estabelecimento de um compromisso entre elas. Uma forma encontrada nas democracias modernas, com vista a proteger e garantir a participação das minorias no processo de distribuição do poder, foi o estabelecimento de uma carta de direitos fundamentais.

Friederich Müller afirma que no contexto da democracia só se pode falar enfaticamente de *povo ativo*, aqui entendido como no exercício de cidadania, quando vigem, praticam-se e são respeitados os direitos fundamentais individuais e, por igual, também os direitos fundamentais políticos – normas que habilitam os homens para uma participação ativa e fundamentam juridicamente uma sociedade libertária, um estado democrático. Sem a prática dos direitos do homem e do cidadão, “o povo” permanece em metáfora ideologicamente abstrata de má qualidade¹².

Andrade¹³ cita como exemplo a luta dos trabalhadores ligada ao conflito capital *versus* trabalho e a das classes sociais, a luta das mulheres, dos negros, dos índios; a luta das minorias

¹⁰ BOBBIO, op. cit. p. 20.

¹¹ LISBOA, op. cit.

¹² MÜLLER, Friedrich. Quem é o povo? A questão fundamental da democracia. Trad. Peter Naumann. 2ª ed. São Paulo: editora Max Limonad, 2000, p. 63-64.

¹³ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003, p. 74.

sexuais, a dos sem-terra, a dos sem-teto e de tantos outros que fundamentam suas reivindicações pela forma concreta de desigualdade, sujeição e discriminação a que estão submetidos enquanto associação, e não apenas individualmente.

Sob essa perspectiva, os direitos fundamentais, conquistados duramente no decorrer da história da Humanidade, conferem ao homem direitos e garantias mínimas, indispensáveis para que possam viver dignamente em sociedade. Dessa forma, toda decisão política deve considerar os direitos fundamentais titularizados nos textos normativos, em especial nos textos constitucionais, buscando-se tanto preservar os interesses das minorias como respeitar os direitos dos negros, dos índios, dos homossexuais, dos idosos, entre outros.

2. O modelo de democracia brasileira no contexto da Constituição de 1988

O parágrafo único do art. 1º da Constituição de 1988 dispõe que *todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*, significando dizer que o Brasil adota a democracia representativa ou semidireta, em que o povo, titular do poder, o exerce, em regra, através de representantes eleitos, e só excepcionalmente o exerce diretamente, como nos casos de participação no Tribunal do Júri, consulta popular – referendo e plebiscito –, propositura de ação popular e apresentação de projetos de lei, e participação nos conselhos comunitários.

A expressão “democracia representativa”, de acordo com Bobbio¹⁴, significa genericamente que as deliberações coletivas são tomadas não diretamente, mas por pessoas eleitas para esta finalidade.

Para que o povo possa escolher livremente seus representantes, é necessário que haja regras que regulamentem o processo de escolha e a atuação dos representantes eleitos. Nesse aspecto, Bobbio¹⁵ enfatiza que o que distingue um sistema democrático dos sistemas não democráticos é justamente um conjunto de regras, que ele denominou “*regras do jogo*”, que viabilizem a formação de um consenso verificado periodicamente através de eleições livres, por sufrágio universal, respeitando-se a atuação dos partidos políticos, peça fundamental numa democracia.

Nesse aspecto, pode-se dizer que o Brasil avançou bastante, pois as instâncias de poder, Legislativo, Executivo e

¹⁴ BOBBIO, *op. cit.*, p. 44.

¹⁵ BOBBIO, *op. cit.*, p. 68-69.

Doutrina

Judiciário, relacionam-se com autonomia e independência, e as eleições para escolha dos representantes acontecem periodicamente sem muitos inconvenientes.

No sistema brasileiro de representação adotou-se o princípio majoritário para a escolha dos Chefes do Executivo e dos Senadores da República, e o sistema proporcional para a escolha dos membros da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores.

De acordo com Bonavides¹⁶, uma vez investido no poder, em circunstâncias normais, o representante eleito exerce o mandato com inteira autonomia, liberdade e independência, não podendo ser coagido ou sofrer pressão externa capaz de lhe tolher a ação livre no exercício do mandato. Também não é possível haver a revogabilidade do mandato.

Embora haja liberdade para o exercício do mandato, isso não significa necessariamente que o representante não tenha de prestar contas de suas atividades aos eleitores.

A prestação de contas por parte dos gestores públicos é princípio basilar da democracia.

A esse respeito, uma questão que tem sido ponto de discussão se refere justamente à qualidade da representação dos eleitos. Em muitas situações, a impressão que se tem é que os representantes não representam o titular do poder – “o povo” –, e isso acaba gerando profundas insatisfações no seio da sociedade. No Brasil, por exemplo, é comum na população o sentimento de falta de representatividade, que é perceptível através dos frequentes e rotineiros casos de corrupção e malversação de recursos públicos envolvendo políticos; da votação de projetos de leis que vão de encontro aos interesses da sociedade; da má qualidade dos serviços públicos que são prestados à população. São apenas alguns exemplos que ilustram essa triste realidade.

O mandatário deve ter liberdade para agir e expressar as suas opiniões, podendo inclusive defender interesses da categoria que representa, mas, em hipótese alguma, suas manifestações podem estar desconectadas do interesse coletivo. O aprimoramento da democracia necessita de políticos e de partidos que estejam comprometidos com o país, que criem leis que possam ser executadas pelo Estado em prol da sociedade. E nesse aspecto deve ser exercido o mandato eletivo.

3. Quem é o “cidadão” no contexto da democracia

O conceito de cidadania não é unívoco, possuindo, pelo menos, mais de uma significância. No sentido estrito, a palavra

¹⁶ BONAVIDES, *op. cit.*, p. 279-280.

cidadania diz respeito à aptidão que possui a pessoa para poder participar do processo político de um país, ou seja, aptidão para poder votar e ser votado.

Esse viés da cidadania pressupõe que a pessoa esteja no pleno gozo dos seus direitos políticos¹⁷, ou seja, que ostente a capacidade eleitoral ativa e passiva – os direitos expressos na legislação pátria que concedem ao cidadão o direito de participar da vida política do país, seja votando ou sendo votado.

No sentido estrito de cidadania, nem todas as pessoas residentes num determinado território participam do processo democrático, podendo haver exclusões. Na Carta Política de 1988, art. 15, está previsto expressamente que aqueles que tiverem a naturalização cancelada por sentença transitada em julgado, incapacidade civil absoluta, condenação criminal com sentença transitada em julgado, condenação por improbidade administrativa, bem como aqueles que se recusarem a cumprir obrigação a todos impostas ou pena alternativa nos casos de escusa de consciência, ficam privados do exercício dos direitos políticos; portanto, não podem votar, nem ser votados.

Em tais situações, é justificável que essas pessoas não possam ser votadas, já que o serviço público exige pessoas imbuídas de espírito cívico e comprometidas com a coisa pública, não podendo ostentar mácula em seu passado. Contudo, não é razoável que lhes seja retirado o direito do voto, privando-as da oportunidade de participação nas decisões políticas que afetem os seus interesses.

Cita-se como exemplo o caso dos eleitores suspensos em razão de condenação criminal. Muitos deles encontram sérias dificuldades para se reinserir na sociedade, já que, por estarem privados dos direitos políticos, não conseguem trabalho com facilidade nem acesso a outros direitos sociais. Nessa situação, essas pessoas vivem à margem da sociedade, numa condição de inferioridade, uma vez que não participam nem contribuem para a construção de uma nação justa, igual e solidária para todos.

No contexto da cidadania, Friedrich Müller¹⁸ apresenta três aspectos para a terminologia povo: “*povo ativo*”, “*povo como instância de atribuição de poder*” e “*povo destinatário*”. “*Povo ativo*” consiste na totalidade dos nacionais de um dado país que ostentam

¹⁷ Os direitos políticos dividem-se em positivos e negativos. Segundo Alexandre de Moraes (2004, p. 234) são direitos políticos positivos: direito de sufrágio, alistabilidade, elegibilidade, iniciativa popular de lei, ação popular e organização e participação dos partidos políticos. Já os direitos políticos negativos, de acordo com José Afonso da Silva (2009, p. 923), compõem-se das regras que privam o cidadão, pela perda definitiva ou temporária (suspensão), da totalidade dos direitos políticos de votar e ser votado, bem como daquelas regras que determinam restrições à elegibilidade do cidadão, em certas circunstâncias: as inelegibilidades.

¹⁸ MÜLLER, *op. cit.*, p. 57-64.

a condição de eleitores e que participam, direta ou indiretamente, das decisões políticas, seja através da eleição de uma assembleia constituinte ou votação de um novo texto constitucional, seja por intermédio de eleições, da iniciativa popular de projeto de lei, referendo, entre outras formas.

Nessa perspectiva, segundo o autor, só se pode falar enfaticamente de *povo ativo* quando vigem, praticam-se e são respeitados os direitos fundamentais individuais e, por igual modo, os direitos fundamentais políticos, que são normas que habilitam os cidadãos a uma participação ativa. O povo tido como *instância de atribuição de poder* legitima o sistema democrático, compreendendo via de regra os cidadãos em sentido amplo, e se verifica quando o *povo ativo*, por meio de eleições, escolhe os representantes que irão criar normas jurídicas a serem implementadas nas diferentes funções do aparelho de Estado em benefício e resguardo dos interesses do "*povo destinatário*". Este, no caso, refere-se à população como um todo, incluindo-se os não eleitores, os vencidos pela maioria e aqueles que, por algum motivo, estão impedidos de participar do processo eleitoral.

Em sentido amplo, cidadania significa titularidade de direitos e de obrigações na ordem jurídica, independentemente de se ter ou não direito de votar. Sob este enfoque, todas as pessoas possuem direitos que devem ser tutelados e assegurados pelo Estado e pela sociedade, como o direito à vida, à liberdade de opinião, à saúde, à moradia, à segurança pública, à educação, entre tantos outros previstos no ordenamento jurídico.

De acordo com Dallari¹⁹, a cidadania, que no séc. XVIII teve sentido político, ligando-se ao princípio da igualdade de todos, passou a expressar uma situação jurídica, indicando um conjunto de direitos e deveres jurídicos.

Na terminologia atual, cidadão é o indivíduo vinculado à ordem jurídica de um Estado, significando que terá todos os direitos que a lei lhe garante, inclusive o direito de receber proteção estatal se estiver em território estrangeiro.

Bobbio²⁰ afirma que para definição mínima de democracia não basta que um elevado número de pessoas esteja autorizado a participar direta ou indiretamente da tomada de decisões, nem a existência de regras de procedimento, como o da maioria. É necessário ainda que sejam assegurados, para quem vai decidir ou eleger, os direitos de liberdade de opinião, de expressão, de reunião, de associação, entre outros, para que a escolha não seja maculada.

¹⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. 2ª ed. - São Paulo: Moderna, 2004, p. 26.

²⁰ BOBBIO, *op. cit.*, p. 20.

No sentido amplo, a cidadania caracteriza-se como uma situação de inclusão que não pode ser definida simplesmente pelo direito de voto e pela garantia de certas liberdades individuais. Cidadania compreende também um ideal pela existência de um mundo em comum, possuindo necessariamente uma dimensão social. Sob esse prisma, compete ao Estado promover o homem em todas as suas dimensões – bio\psico\social, assegurando-lhe o mínimo de direitos necessários para o resguardo de sua dignidade.

De acordo com Dallari²¹ justamente por viver em sociedade é que a pessoa humana pode satisfazer suas necessidades, e para que isso ocorra, é preciso que a sociedade seja organizada de tal modo que sirva realmente para esse fim, não sendo suficiente que sejam satisfeitas todas as necessidades de apenas algumas pessoas; é preciso considerar as necessidades de todos os membros da sociedade.

Segundo dados do relatório do PNUD²², na América Latina alcançou-se a *democracia eleitoral* e suas liberdades básicas, porém é necessário avançar rumo a plenitude da *democracia de cidadania*, fazendo com que as carências sociais sejam supridas e o conjunto dos direitos das pessoas se torne efetivo, pois somente assim se passará da condição de eleitores a cidadãos.

Sob essa perspectiva, aponta o estudo que, pela primeira vez na história, uma região em desenvolvimento e com sociedades desiguais está completamente organizada politicamente sob o regime democrático, mas há muito a ser feito para diminuição da pobreza e desigualdades sociais.

4. A importância do voto e de eleições limpas no processo de aprimoramento da democracia

A democracia pressupõe como condição necessária para o seu fortalecimento, de acordo com dados do PNUD²³, a existência de instituições e procedimentos que definam as regras e os canais de acesso às principais posições do Estado, ao exercício do poder estatal e ao processo de tomada de decisões públicas. Minimamente, um Estado que se preze democrático, deve garantir *eleições livres e limpas, sufrágio universal, direito a competir por cargos públicos, liberdade de expressão, acesso à informação, liberdade de associação, respeito pela duração dos mandatos; um território que defina claramente o demos votante; expectativa generalizada de que o processo eleitoral e as liberdades contextuais serão mantidos em um futuro indefinido.*

²¹ DALLARI, *op. cit.*, p. 28-29.

²² PNUD, *op. cit.*, p. 37.

²³ PNUD, *op. cit.*, p. 57

No Brasil, quanto ao aspecto procedimental, pode-se afirmar que o país alcançou certa maturidade em seu modelo de democracia, apesar da pouca idade, se comparado com outras democracias mais antigas. O processo de acesso aos cargos públicos e eletivos acontece com certa normalidade, e os eleitos se mantêm no poder sem rupturas; as instituições, bem ou mal, funcionam, e há liberdade para que os eleitores escolham os seus representantes.

Contudo, quanto ao aspecto substancial, isto é, quanto à realização da cidadania em sentido amplo, que não se resume ao direito de votar e ser votado, mas à implementação dos direitos constitucionalmente ordenados, muito ainda precisa ser feito. Apesar dos avanços sociais e econômicos alcançados nos últimos anos, ainda existem no Brasil milhares de pessoas passando fome, sem emprego, sem acesso a serviços essenciais de saúde, saneamento básico e outros direitos sociais.

De acordo com Dallari²⁴, uma sociedade organizada com justiça preocupa-se em fazer que todas as pessoas, sem discriminações de qualquer espécie, possam satisfazer suas necessidades essenciais, tenham as mesmas oportunidades e benefícios e que encargos sejam repartidos igualmente entre todos. A cidadania plena, na realidade brasileira, é ainda um ideal a ser alcançado.

Todavia, serve de alento o fato de que, na história da Humanidade, os avanços nos direitos civis e sociais dos setores populares promoveram o exercício da cidadania e, à medida que esses direitos foram sendo implementados, houve pressão para que outros direitos e oportunidades fossem criados²⁵.

A preservação da democracia brasileira e sua expansão requerem participação mais ativa e efetiva da sociedade, em especial dos partidos políticos e dos eleitores. Requerem principalmente que as instituições funcionem adequadamente.

Em relação aos partidos políticos, eles são peças fundamentais para o aprimoramento da democracia, sendo inimaginável conceber sua supressão do cenário político.

Segundo Bonavides²⁶, sem os partidos políticos, nem as ditaduras nem os poderes democráticos da sociedade lograriam subsistir, a não ser transitoriamente.

Dada a importância dos partidos políticos, o constituinte originário elevou o pluralismo partidário como fundamento da República Federativa do Brasil²⁷. Também foi assegurada aos

²⁴ DALLARI, *op. cit.*, p. 23.

²⁵ PNUD, *op. cit.*, p. 37.

²⁶ BONAVIDES, *op. cit.*, p. 417-418.

²⁷ Art. 1º, inciso 5º, da Constituição Federal de 1988.

Doutrina

partidos políticos a legitimidade para propositura do mandado de segurança coletivo e das ações diretas de (in)constitucionalidade na defesa dos interesses da sociedade.

Os partidos políticos são instâncias para o debate de ideias e de temas que dizem respeito aos interesses da nação. Também são importantes no aprimoramento das instituições públicas, na medida em que estão autorizados a fiscalizá-las e cobrar soluções para os problemas acaso existentes.

Bobbio²⁸ promove a defesa dos partidos políticos, afirmando que a democracia está aberta para transformação através dos movimentos sociais, mas é necessário respeito às instituições, entre as quais se encontram os partidos políticos, que são os únicos autorizados a funcionar como elo entre os indivíduos e o governo.

Fortalecer os partidos políticos é medida salutar para o fortalecimento da democracia.

Quanto ao exercício do “voto consciente” e à realização de “eleições limpas”, para aprimoramento da democracia brasileira também é necessário melhorar esses dois fundamentos.

De acordo com Bobbio²⁹, as eleições são o principal componente ao se fazer política e legitimam o sistema democrático, na medida em que periodicamente viabilizam a formação de um consenso por meio da participação dos partidos políticos e do exercício do sufrágio universal.

Por eleições limpas se entende aquelas que são competitivas, livres, igualitárias, decisivas e inclusivas, e nas quais são respeitadas as liberdades políticas, essenciais não só durante as eleições, mas também após o processo eleitoral³⁰. É necessário que aquele que seja democraticamente alçado ao poder possa cumprir o seu mandato sem rupturas.

O processo eleitoral possui regras que regulamentam sua dinâmica, e respeitá-las é medida que se impõe aos participantes do jogo político. Para Bobbio³¹, o comportamento eleitoral não existe fora das leis que instituem e regulam as eleições.

O abuso do poder político e econômico, ainda prática corrente nas eleições brasileiras, provocam desequilíbrios e injustiças e precisam definitivamente ser extirpados das campanhas eleitorais.

A propaganda eleitoral veiculada no período de campanha deve ser propositiva a fim de que verdadeiramente oriente o eleitor

²⁸ BOBBIO, *op. cit.* p. 12.

²⁹ BOBBIO, p. 68.

³⁰ PNUD, *op. cit.*, 58.

³¹ *Idem*, p. 69.

Doutrina

para que possa avaliar as propostas apresentadas pelos candidatos e, ao final, possa fazer a escolha livre e consciente do postulante que, na sua convicção, melhor atenda aos interesses da sociedade.

Quanto ao exercício do voto, a CRFB/88 adota o sufrágio universal, o voto direto e secreto, significando que a todos os eleitores regularmente inscritos é reservado o direito de votar e de ser votado, possuindo o voto o mesmo valor para todos os eleitores.

Contudo, não basta estar garantido o direito de votar, os eleitores precisam ter a consciência de que o voto é um instrumento de pressão política para conquista dos direitos prescritos constitucionalmente, não podendo ser usado como “moeda de troca”.

Na formação dessa consciência cívica, o Estado e a sociedade civil organizada têm responsabilidade e desse encargo não podem se furtar. Compete-lhes preparar o cidadão para o exercício consciente da cidadania.

Para o fortalecimento da democracia no Brasil é preciso também que as instituições democráticas sejam transparentes, prestem contas dos seus atos e desenvolvam as aptidões e capacidades necessárias para desempenhar suas funções fundamentais.

O Estado organicamente considerado existe para servir a sociedade. É dele que os indivíduos esperam receber a prestação de serviços públicos de qualidade para atendimento de suas necessidades básicas.

Melhorar os fundamentos das instituições públicas no desempenho de suas atividades, ou seja, melhorar a prestação de serviços públicos, fará com que a população tenha mais interesse na participação política, e isso certamente resultará em ganho para a democracia.

5. Considerações finais

A afirmação e o aprimoramento da democracia requerem necessariamente a observância das “regras do jogo”. Essas regras dizem respeito tanto ao processo eleitoral, que regula o registro de candidaturas, a propaganda eleitoral, a votação e apuração de resultados, e a diplomação dos eleitos, quanto aos direitos fundamentais constitucionalmente previstos, como o direito à saúde, à educação, à moradia, à segurança pública, direito de livre manifestação, entre outros.

Durante o processo eleitoral, os candidatos devem agir com lealdade e ética com os adversários de campanha e com o

Doutrina

eleitor, evitando condutas que fragilizem a democracia, tais como a compra de voto, o abuso do poder político e econômico, a utilização de propaganda eleitoral ilícita e irregular, entre outras.

Os candidatos, se eleitos, agora na condição de representantes do povo, deverão pautar sua atuação política no sentido de garantir que a Constituição Federal seja cumprida e os direitos nela reconhecidos sejam concretizados para a sociedade.

Eleições limpas, o exercício do voto consciente, o bom funcionamento das instituições públicas contribuem com a democracia, fortalecem-na, sendo ela construída diariamente, através da atuação de todos os participantes do processo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 6ª ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 17ª ed. - São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010.

BONAVIDES, Paulo. *Curso Direito Constitucional*. 28ª ed. - São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2013.

DAHL, Robert A. *Sobre a democracia*. Trad. de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. 2ª ed. - São Paulo: Moderna, 2004.

HOUAISS, A. *Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. São Paulo: Editora Objetiva, 2010.

KELSEN, Hans. *A democracia*. 2ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LISBOA, Marcelo Moreno Gomes. *O conceito de democracia em Hans Kelsen*. Belo Horizonte, 2006.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 15ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2004.

Doutrina

MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia*. Trad. Peter Naumann. 2ª ed. São Paulo: editora Max Limonad, 2000.

PNUD. *A Democracia na América Latina rumo a uma democracia de cidadãos e cidadãs* / preparado pelo PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; tradução Mônica Hirts. Santana do Parnaíba, SP: LM&X, 2004.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2009.